

2º EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 145/2023

Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros (Vacimóvel), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25 de janeiro de 2024 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 25 de janeiro de 2024 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

ESCLARECIMENTOS: via e-mail: licitacao@icismep.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando o art. 34, § 2°, da Lei n° 8.666/93, a ICISMEP aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.





SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
3. DO OBJETO	
4. DA ÁREA SOLICITANTE	3
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
	6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	/
9. DA PROPOSTA	11
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	.16
13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	.16
13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	.18
15. DO CADASTRO RESERVA	.19
16. DA NEGOCIAÇÃO	.19
17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR	.19
18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	.22
21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP	.22
22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	.23
23. DAS SANÇUES ADMINISTRATIVAS	.24
24. DA FRADDE E DA CORRUPÇÃO	.20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	30
1. DO OBJETO	30
2 . O ÓRGÃO GERENCIADOR	.30
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	.30
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	.32
5. MODELO DE EXÉCUÇÃO DO OBJETO (NORMAS DE EXECUÇÃO)	.40
6 . DO RECEBIMENTO É FISCALIZAÇÃO DOS BENS	.40
7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUA EXECUÇÃO	.42
8. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA	.42
9. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.43
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	.44
11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	.46
12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	.46
13. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.46
14. DA QUALIFICAÇÃO FECNICA	.47
16. DAS CONDIÇÕES GERAIS	47
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	48
ANEXO III - MINIJTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS	.49
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.49
2. DA VALIDADE DA ATA	.49
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.49
4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	.49
5. DOS PREÇOS REGISTRADOS	
6 .MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (NORMAS DE EXECUÇÃO)	.50
7.DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS	.51
8.DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUÀ EXECUÇÃO	
9 .LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA	.53
11. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.54
12. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
13. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO	57
14. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS	
15. DO FATURAMENTO	
16. DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO	.59
17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	.59
18. DAS MULTAS E PENALIDADES	.60
19. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS	
20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	.63
21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	.64





1. DO PREÂMBULO

O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2023, do tipo MENOR PREÇO por item, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Ana Carolina de Souza Almeida e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2023 publicada em 09/08/2023 no Órgão Oficial do Consórcio Público ICISMEP (https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico
- 2.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

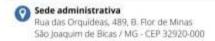
3.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros (Vacimóvel), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

4.1 Transporte / Gestão e Administração – ICISMEP.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 5.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por







- meio do endereço eletrônico https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.5 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 5.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas, ao qual vinculará os participantes e a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, conforme item 07.
- 6.2 Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **ITEM**, sendo elas:
 - 6.2.1 ITEM "exclusivo ME/EPP": a participação neste item é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de



- atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;
- 6.2.2 ITEM "espelho": Item aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o item exclusivo restar deserto ou fracassado. Na hipótese de a mesma licitante vencer o item exclusivo para ME/EPP, e apresentar proposta e lances para o item espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado ou maior desconto.
- 6.2.3 ITENS sem especificação descrita: Itens abertos para AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 6.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
 - 6.3.1 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - 6.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP:
 - 6.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 6.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 6.4.4 Com falência decretada;
 - 6.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 6.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 6.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.



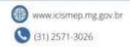




- 6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 6.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 6.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 6.7.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 6.7.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
 - 6.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.
 - 7.1.1 O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 7.1.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 7.1.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações





efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.
 - 8.1.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.
 - 8.1.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
 - 8.1.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.





- 8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4 Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.7 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.8 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.9 O prazo mencionado no item 8.7 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.10 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.11 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.11.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).





- 8.12 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA

- 9.1 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 9.1.1 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais.
 - 9.1.2 Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.2 O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 9.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
 - 9.3.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 9.4 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 9.5 As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
 - 9.5.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.







- 9.6.1 Caso esse prazo n\u00e3o esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo ser\u00e1 considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.8 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.10 O licitante deverá indicar a marca do item na proposta, quando aplicável.
- 9.11 A proposta deverá conter o número do registro do produto ofertado junto à ANVISA, quando for o caso.
- 9.12 Será desclassificada a proposta que:
 - 9.12.1 For incompatível com objeto licitado.
 - 9.12.2 Não se refira à integralidade do item.
 - 9.12.3 Apresente validade inferior a 90 (noventa) dias.
 - 9.12.4 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
 - 9.12.5 Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 9.12.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.12.5.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
 - 9.12.5.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 9.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.







- 9.14 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
 - 9.14.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 9.14.2 Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.
- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenho sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.5.1 Cédula de identidade;
- 10.5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
 - 10.5.2.1.1 O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo







consolidado.

- 10.5.2.1.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 10.5.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.5.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.6.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1 Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para o fornecimento dos materiais pertinentes ao objeto licitado.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.





- 10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 10.9 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 10.10 Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 10.10.1 As declarações mencionadas no subitem 10.9 e 10.10 deverão ser realizadas no próprio sistema (Portal de Compras Públicas), no campo "declarações obrigatórias".
- 10.11 Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.
 - 10.11.1 A comprovação será por meio de:
 - 10.11.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
 - 10.11.1.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 10.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.
- 10.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
 - 10.13.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
 - 10.13.2 Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios







- eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 10.13.3 As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
- 10.13.4 Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.
- 10.13.5 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.
- 10.14 O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 10.15.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 10.15.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 10.15.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 10.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

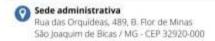




- 10.16.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 10.16.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.16.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.16.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.19 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.20 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.21 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes







ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 12.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 12.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

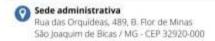
- 13.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 13.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3)







- segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.9 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.10 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 13.10.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 13.11 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
 - 13.11.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 13.11.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 13.11.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - 13.11.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.11.2 e 13.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



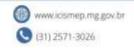




- 13.11.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.11.2 e 13.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.11.4.
- 13.11.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.11.5.
- 13.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 13.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:
 - 14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 14.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 14.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco)





minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. º 123/2006;

14.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. DO CADASTRO RESERVA

- 15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.
- 15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

16. DA NEGOCIAÇÃO

- 16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 16.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente preenchida na forma do Anexo II.
 - 16.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
 - 16.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a), com a devida justificativa.
- 16.4 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço/desconto ofertado com o valor/desconto estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, utilizando o sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



- 17.2 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 17.3 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou maior percentual de desconto ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
 - 17.3.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço ou desconto com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
 - 17.3.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.4 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 17.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 17.6 Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras Públicas, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 17.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 18.1 O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.
 - 18.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 18.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a







- existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 18.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 18.4.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
 - 18.4.2 O Consórcio Público ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.
- 18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site deste Consórcio e estará disponível para consulta no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante



manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 20.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 21.1 Homologado o resultado, o setor de Licitação deste Consórcio, convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP Anexo III, sob pena de decair do direito a ter seu preço/desconto registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.
- 21.3 O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP.
- 21.4 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 21.5 A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 21.6 A ARP não obriga o Consórcio Público ICISMEP a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 21.7 O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 21.8 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.



- 21.9 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 21.9.1.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 21.10 Cancelados os registros, o Consórcio Público ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
 - 21.10.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Consórcio Público ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 21.11 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 21.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 21.13 O responsável designado pelo Consórcio Público ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 21.14 O detentor do preço ou desconto registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.
- 21.15 O Consórcio Público ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.
- 21.16 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço/desconto registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.
 - 22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
 - 22.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração







- Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 22.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 22.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 22.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 22.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 22.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

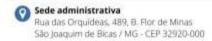
- 23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio Público ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 23.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 23.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 23.1.3 Apresentar documentação falsa;







- 23.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 23.1.5 Não mantiver a proposta;
- 23.1.6 Falhar na execução da ata;
- 23.1.7 Fraudar a execução da ata;
- 23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.9 Declarar informações falsas;
- 23.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 23.2 Para os fins da subcondição 23.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 23.3 Para condutas descritas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.5, 23.1.7, 23.1.8, 23.1.9 e 23.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 23.4 Para os fins dos itens 23.1.4 e 23.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 23.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência.
 - 23.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 23.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
 - 23.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da (s) parcela (s) da (s) Nota (s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 23.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas







- cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público ICISMEP.
- 23.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 23.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 23.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.
- 23.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 23.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio Público ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 23.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 23.11 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 24.2 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 24.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 25.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 25.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 25.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 25.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 25.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

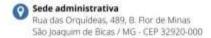






- 25.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Geral do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/1993 e divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 25.8 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de termo de apostilamento.
 - 25.8.1 Os municípios consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté; Araújos; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Congonhas; Carangola; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itambé do Mato Dentro; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdigão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos da Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Ubá e Vespasiano.1
 - 25.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.
- 25.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

Municípios Consorciados: https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=18NR8Qn7HlzdNva_8l7_Slib20n-BVlk&ll=19.89733183283846%2C-43.873681250000004&z=8







- 25.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.12 O Consórcio Público ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.13 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 25.14 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 25.14.1 Anexo I. Termo de Referência.
 - 25.14.2 Anexo II. Modelo de Proposta Comercial.
 - 25.14.3 Anexo III. Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Joaquim de Bicas/MG, 12 de janeiro de 2024.



Vivian Taborda Alvim Licitação - ICISMEP





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 203/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 145/2023

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros (Vacimóvel).

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1 Órgão gerenciador: Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ICISMEP.
- 2.2 Órgãos participantes: Conforme disposto na tabela de itens.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio ICISMEP, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados, integrando conjunto de ações e serviços. Ainda, o mesmo atua no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos em múltiplos campos, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, dentre outros.

Diante desse cenário, constatou a necessidade de instaurar este Processo Licitatório objetivando viabilizar a aquisição dos veículos para realização de campanhas de vacinação extramuros (Vacimóvel) para atender a demanda do Consórcio e dos municípios Consorciados, mediante a aplicação de repasse financeiro realizado através da Resolução SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023, ou ainda, mediante demanda dos municípios não contemplados pela Resolução em questão.

Inicialmente, as aplicações das vacinas objetivam a prevenção de doenças, estimulando o sistema imunológico a produzir respostas imune contra agentes infecciosos, como vírus e bactérias. Nesse contexto, atualmente o Sistema Único de Saúde (SUS) fornece imunobiológicos através do Programa Nacional de Imunização (PNI) para a prevenção de doenças como Tuberculose, Hepatites, Poliomielite, Sarampo, Caxumba, Rubéola, Varicela, Influenza, Febre Amarela, Pneumonia, Meningites, HPV, Covid-19, Difteria, Tétano Coqueluche, e entre outras.

Portanto, a aquisição de um vacimóvel objetiva viabilizar a eficiência de campanhas de vacinação em massa, sendo fundamental para a saúde pública. Assim, ter um veículo especialmente projetado para administração de vacinas, com capacidade de armazenamento e equipamentos adequados, permite que as autoridades de saúde cheguem a comunidades remotas, áreas de difícil acesso e eventos de grande aglomeração de maneira mais eficiente. Além disso, um vacimóvel ajuda a garantir que grupos vulneráveis e comunidades desfavorecidas tenham acesso igualitário à imunização.

Outrossim, a mobilidade do vacimóvel permite a flexibilidade na resposta a surtos de doenças, tornando-o um ativo valioso para a saúde pública. Por fim, a aquisição deste



veículo pode ser justificada como um investimento que fortalece a capacidade do SUS em proteger a população contra doenças contagiosas e emergências de saúde.

Acerca dos quantitativos, registra-se que, identificada a necessidade da demanda para o objeto indicado neste documento, o Consórcio ICISMEP deflagrou o presente procedimento licitatório valendo-se de quantitativo próprio, cuja metodologia utilizada considerou o quantitativo presente na Resolução supracitada (10 unidades). Ainda, foi oportunizado aos municípios consorciados a coparticipação a Ata de Registro de preço, e, portanto, os quantitativos enviados pelos mesmos foram acrescidos a requisição.

Ao contemplar no presente procedimento quantitativo que possa abarcar demanda de seus consorciados, esta Instituição, enquanto Consórcio Público de direito público, instrumentaliza e consolida o federalismo cooperativo, nos termos do art. 241 da Constituição Federal de 1988.

Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a serem estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a ata, ambas as partes estão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

Nesse sentido, a adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas, a agilidade nas aquisições e a transparência são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da eficiência administrativa. Evidenciando, portanto, na melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer, também, que em decorrência da natureza jurídica do Consórcio ICISMEP e do grande número de consorciados, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita aos consorciados a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

Ademais, as compras conjuntas realizadas pelos consórcios favorecem a rotina operacional dos municípios e agrega vantagens econômicas em decorrências da aquisição de alto quantitativo. No entanto, é possível que no momento de planejar a licitação algum município ainda não possua necessidade dos itens, mas caso a necessidade surja no período de vigência da ata, ele poderá aderir e atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Salienta-se que a necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelos entes da federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Munícipes tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

Por fim, instaura-se o presente procedimento com o critério de julgamento de menor preço por item, em busca da proposta mais vantajosa e melhores preços para a Administração.



4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Tabela de item, contendo as referências necessárias para a apresentação de propostas:

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	ICISMEP	BOM DESPACHO	BRUMADINHO	CLAÚDIO	CONTAGEM	FLORESTAL	IBIRITÉ	ITABIRA	ITABIRITO	ITAÚNA	JOÃO MONLEVADE	LAGOA DA PRATA	MATEUS LEME	MANHUAÇU	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	PIRACEMA	RIO MANSO	SANTA BÁRBARA	VÇAI BAD	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	TOTAL MUNICIPIOS	ICISMEP +
16353	1	Veículo tipo furgão, adaptado a sala de vacina móvel (Vacimóvel) - Veículo que atenda aos requisitos mínimos: veículo novo, primeiro uso, original de fábrica, modelo do ano da assinatura do contrato ou posterior; furgão adaptação de uma sala de vacina móvel, com potência de no mínimo de 160cv; torque de no mínimo 31,0kgfm; compartimento de carga de no mínimo 10,5 m³; peso bruto total (pbt) de no mínimo 3.500 kg; Sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas, com tração traseira, teto alto. Capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral com corrediça e portas traseiras duplas, rodas em aço e pneus com capacidade de carga originais de fábrica. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70L, transmissão manual de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma ré), pintada em cor branca; ar condicionado, trava elétrica, rádio com entrada USB e bluetooth, modificado para sala de vacina sob responsabilidade da empresa fornecedora conforme (portaria n° 71/1996- INMETRO), devendo atender as normas vigentes que versa sobre o controle de gases poluentes; especificações técnicas exigidas pelo CONTRAN obedecendo as exigências contidas na lei n° 8.723 de 28 de outubro de 1993 e suas regulamentações CONAMA, fase p-7, EUROV. Regularização junto à ANTT. Garantia mínima de 12 (doze) meses. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo. 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - FURGÃO SALA DE VACINA 1.1 - CARROCERIA: - Carroceria constituída em aço, montado	10	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	24	34



sobre chassi monobloco ou chassi, com tratamento anti-corrosão nível máximo; Pintada na cor branca original de fábrica; Peso bruto total do veículo de no mínimo 3.500kg; Carga útil do veículo de no mínimo 1.400kg; Deve estar em consonância com os valores de Peso Bruto Total e Capacidade Máxima de Tração; Distância mínima entre eixos de 3100mm; Largura máxima externa de no mínimo 2000mm (sem os retrovisores); Comprimento do veículo de no mínimo 5000mm; Altura do veículo de no mínimo 2200mm (teto alto); Volume do compartimento de carga de no mínimo 10,5m³; No mínimo 02 (dois) pontos de ancoragem, para rebocar o veículo, sendo 01 (um) na dianteira através de alça em aço (fixa ou móvel) e 01 (um) na traseira, com engate para reboque com pino tipo esfera (bola), com capacidade de peso e tração de acordo com a capacidade máxima de tração do veículo; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

- **1.2 SUSPENSÃO**: Suspensão dianteira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do veículo; Suspensão traseira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do veículo.
- **1.3 CAPACIDADE RESERVATÓRIOS:** Tanque de combustível, com capacidade mínima de 70L, com bocal antifurto.
- **1.4 SISTEMA DE FREIOS**: Sistema de freios a disco conforme original de fábrica; Sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas, com tração traseira; Freios com controle de tração e estabilidade, corretor de frenagem, controle anti-tombamento; Freio de estacionamento conforme original de fábrica; Freio auxiliar de parada em aclive e declive.
- 1.5 MOTOR: Motor turbo diesel com intercooler; Motor com



potência mínima de 130cv; Torque máximo de no mínimo de 31 kgfm; Mínimo de 04 (quatro) cilindros; Isolamento termo acústico sobre o compartimento do motor; Sistema de diagnóstico de falhas; Proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo; Motor com polia para o ar condicionado original de fábrica; Protetor para cárter e caixa de câmbio em chapa de aço.											
1.6 - PAINEL DE INSTRUMENTOS E COMPUTADOR DE BORDO: Painel equipado com tacômetro; velocidade média; diagnóstico e mensagens de falhas do veículo; temperatura do líquido de arrefecimento do motor ou luz de advertência de superaquecimento; nível de combustível; mensagem de advertência com sinal sonoro; Computador de bordo equipado com sistema para diagnóstico de falhas; consumo de combustível e autonomia de combustível; Limpador de para-brisa com no mínimo 03 (três) velocidades; Tacógrafo eletrônico.											
1.7 - TRANSMISSÃO: Transmissão manual, de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e no mínimo 01 (uma) à ré; Caixa de mudança com tecnologia atual, compatível para a utilização do veículo; Tração na roda traseira conforme original de fábrica.											

1.8 - DIREÇÃO: Hidráulica ou elétrica, original de fábrica; Volante com regulagem pelo menos de altura; Buzina com acionamento no



volante ou alavanca próxima ao mesmo.

- 1.9 SISTEMA ELÉTRICO: Sistema elétrico com tensão nominal de 12V; 01 (uma) bateria de 12V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Alternador de 14V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados.
- 1.10 PNEUS E RODAS: Rodas em aço estampado de medidas conforme original de fábrica; Estepe (pneu e roda) com as mesmas características das demais; Pneu apropriado para veículos de carga; A fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente, ou no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da entrega do veículo.
- 1.11 CABINE: Farol baixo e alto conforme original de fábrica. Caso o fabricante tenha opcional de regulagem de altura do farol, este item deverá ser incluso; Lanternas traseiras conforme original de fábrica; Farol de neblina original de fábrica; Para-sol nos dois lados (direito e esquerdo) do para-brisa; Iluminação no teto da cabine (interior), com ajuste manual ou automático de acionamento; Portas da cabine com porta objetos; vidros com acionamento elétrico e trava elétrica com acionamento remoto; Vidros das janelas com película protetora fumê (insulfilm) de acordo com as normas do CONTRAN e que ofereca proteção UVA/UVB. Ar condicionado, com função desembaçador, com função recircular e ar externo; com potenciômetro da ventoinha de no mínimo 04 (quatro) velocidades, compatível com as dimensões internas da cabine; Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável e com encosto de cabeça; cinto de segurança retrátil de 03 (três) pontos; Bancos dos passageiros em tecido de cor escura, com encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 (três) pontos; No mínimo 02 (dois) Airbags (motoristas e passageiros); Sensor de aviso de cinto de segurança; No mínimo 01



(um) extintor de incêndio de no mínimo 03kg (três quilos) na cabine ou no compartimento de carga. 01 aparelho de rádio AM/FM, com entrada USB e com conexão Bluetooth, instalado no painel do veículo, interligado aos alto-falantes da cabine; No mínimo 02 (dois) alto-falantes na cabine, podendo ser 01(um) em cada porta ou nas laterais do teto, dimensionado para o veículo; No mínimo 02 (duas) tomadas de 12V na cabine; No mínimo 02 (duas) tomadas USB na cabine; Retrovisores externos com espelhos convexos, podendo ser bipartido, com ajuste elétrico, com acionamento no interior da cabine; luzes repetidoras de direção (seta) na lateral dianteira, podendo ser nos retrovisores; Parede de separação entre a cabine e o compartimento de carga, em chapa de aço, pintada na cor branca, com janela corrediça na parte central superior, fechada com acrílico translúcido e resistente.

1.12 - COMPARTIMENTO DE CARGA - Dotado de porta lateral corrediça conforme original de fábrica; Porta traseira dupla, com abertura de 270°, com apoio nas laterais do veículo para proteger a lataria e manter as portas abertas; Portas do compartimento de carga com maçanetas e fechaduras com trancas com a chave de ignição do veículo.

1.13 - DAS MODIFICAÇÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA -Reforco em chapa de aco galvanizado (chapa 18) fixada com rebites de aco (3/16) para a estrutura interna do veículo; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; Isolamento térmico em material anti-chamas nas laterais e teto, material este aprovado pelo CONTRAN: Revestimento das paredes laterais e teto em laminado plástico reforcado industrial material totalmente lavável de fácil assepsia; Revestimento do piso em laminado plástico de 2mm de material PVC decorativo de 1ª linha; Calafetação das arestas com cola rica em poliuretano que se polimeriza com a própria umidade do ar; Divisória separando ambientes em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamino de alta densidade (fórmica); Banco baú em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamino de alta densidade (fórmica) e estofado com cinto de segurança; Mesa em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamino de alta densidade (fórmica) para atendimento e triagem de cartão de vacina; Duas Cadeiras, giratórias com base feita em aco e pintura eletrostática; Armários e gavetas com divisória em MDF branco de 15mm; Bancada em compensado naval de 15mm revestido com laminado (fórmica): Cuba redonda em aco inox e torneira mono



comando inox; Caixa em fibra de 150 litros de água potável para abastecimento da torneira abaixo carro: Caixa em fibra de para armazenamento de água servida; Bomba litros pressurizada para abastecimento da pia; Espaço destinado à câmara de Vacina de 120L nas seguintes dimensões aproximadas: altura: 930mm, largura 610mm, profundidade 660mm, com câmara de vacina inclusa e vetado o uso de frigobar, conforme RDC 197/2017 da ANVISA: TV de 24" - Smart TV com acessórios inclusos (controle remoto): Janela de vidro de correr na porta corrediça lateral esquerda; Janela vidro de comunicação entre a cabine e passageiro medindo 30 cm de altura por 1,10 m de comprimento; Toldo na lateral direita do veículo em perfil estruturado com pintura eletrostática e lona Vinitop DF/FL sol e chuva (a cor da lona a ser escolhida pela CONTRATANTE): Escada para porta lateral e traseira confeccionada em aco com pintura eletrostática e degraus em alumínio xadrez de espessura de 1,5mm com 1 (um) degrau - altura 300mm x largura 800mm x 300mm profundidade; Lixeira de 20L em plástico reforçado com tampa e acionamento por pedal; Suporte confeccionado em compensado naval de 15mm para caixa de perfuro-cortante; Dispensador de álcool gel, com sistema de válvula e sistema anti-vazamento fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de papel interfolhado, fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de sabonete líquido, com sistema de válvula e sistema anti-vazamento. fabricado em plástico de alto impacto; Inversor de 3000 watts para acionamento da câmera de vacina; Bateria auxiliar de no mínimo 150 amperes; Quadro elétrico dimensionado para o equipamento; Tomada de captação energia externa com extensão de 15 metros cabo PP 4mm: 03 (três) tomadas distribuídas dentro do veículo: 02 (duas) luminárias de 12w no compartimento de carga; Instalação da luminária externa 12w em baixo do toldo; 01 (um conjunto) Rede Elétrica Interna e Externa: O circuito elétrico deverá ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados de forma a suportar a carga com o veículo estacionado sem risco de sobrecarga. Os cabos utilizados em todo o circuito elétrico tanto de entrada como de saída devem ser blindados ou equivalentes: O compartimento de atendimento e os equipamentos elétricos deverão ser servidos por circuitos totalmente independentes dos circuitos instalados em painel elétrico (no interior e originais do veículo, do compartimento de carga e protegido por tampa devidamente identificada), protegidos por disjuntores (de acordo com a quantidade necessária) e sistemas complementares de proteção necessários ao tipo de instalação requerido e de fácil





acesso para remoções, verificações, inspeções e manutenções; Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio (medida reserva) que possibilite pelo menos duas substituições dos terminais da fiação sem que o fio fique curto; Todas as aberturas por onde passarem cabos/fios deverá estar isolado, aterradas eletricamente e calafetadas adequadamente; Todos os componentes elétricos e fiação deverão ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações, inspeções e manutenções,

- 1.14 ACESSÓRIOS Sensor de estacionamento no para-choque traseiro, com aviso sonoro e através de luzes no interior da cabine.
- 1.15 PLOTAGEM Personalização do veículo em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional; Arte a ser desenvolvida pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE; Plotagem com personalização do veículo, incluindo toda lateral direita e esquerda, traseira e capô; A contratada deverá apresentar o layout antes da instalação da plotagem para aprovação da arte.
- 1.16 DOCUMENTAÇÃO Manual de instrução, operação e manutenção do veículo; Manual de instrução de todos acessórios e equipamentos instalados no veículo; Diagrama elétrico completo e detalhado da instalação original dos acessórios instalados: Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional (do veículo e dos acessórios); A LICITANTE VENCEDORA deverá ter assistência técnica credenciada no mínimo na Capital e no Estado de Minas Gerais: Todos os documentos descritos devem ser fornecidos em mídia e impresso no idioma português no ato da vistoria do protótipo.
- 1.17 GARANTIAS Garantia para todos componentes do veículo de no mínimo 01 (um) ano. Caso a garantia do fabricante seja superior a 01 (um) ano, esta será considerada; Garantia da parte estrutural, vedação, adaptação e pintura da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos demais itens da carroceria de no mínimo 01 (um)

Grafismo com garantia de no mínimo 02 (anos); A empresa vencedora deverá se comprometer a prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento do veículo.

1.18 - DIVERSOS - O veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN: A

Hospital ICISMEP 272 Joias

Igarapé / MG - CEP 32900-000



LICITANTE VENCEDORA deverá entregar os veículos devidamente emplacados e licenciados; A Contratada deverá disponibilizar um representante com conhecimento técnico sobre os veículos, para repassar as instruções a aos responsáveis do Consórcio e/ou aos municípios consorciados, sobre funcionalidade, manutenção e recomendações técnicas do fabricante; Antes da fabricação do protótipo a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o layout das futuras adaptações do veículo à comissão designada pela CONTRATANTE.

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000



5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (NORMAS DE EXECUÇÃO)

- 5.1 O veículo deverá ser adaptado e transformado numa sala de vacina móvel, contendo todas as características e insumos necessários para a completa funcionalidade da mesma, conforme descritivo do item presente no ANEXO I.
- 5.2 A detentora do preço registrado deverá apresentar o layout das adaptações a serem realizadas aos representantes da administração, designados pelo Consórcio ICISMEP, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.3 Durante a análise do layout apresentado, havendo algo em desacordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus anexos ou qualquer irregularidade na execução, caberá aos responsáveis pela avaliação rejeita-lo no todo ou em parte, tendo a arrematante o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar o layout com as correções determinadas pelo Consórcio.
- 5.4 A detentora do preço registrado deverá comunicar à contratante com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos bens por meio do telefone: (31) 2571-3026/ (31) 98485-4220 / (31) 98487-4139.
- 5.5 A detentora do preço registrado deverá comunicar ao Órgão participante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo e que sejam atendidas as condições estabelecidas no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.7 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 5.8 Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar defeitos, será considerado como não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

6 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos veículos serão realizados pelo responsável designado pelo Órgão requisitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo Órgão requisitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.







- 6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.4 Em caso de inviabilidade de verificação imediata no momento da entrega, o recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior inspeção da conformidade do veículo com o requisitado, reservando-se ao Responsável pela vistoria o direito de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicar qualquer irregularidade no objeto entregue. Somente após a verificação do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado é que será considerado definitivo o recebimento:
- 6.4.1 No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, sendo identificada qualquer irregularidade na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à licitante, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo não será interrompido.
- 6.4.2 Caso a verificação não seja efetuada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.5 Caberá ainda aos responsáveis pelo recebimento, rejeitar no todo ou em parte do veículo que não esteja de acordo com as exigências e especificações contidas no edital, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado.
- 6.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Órgão requisitante.
- 6.7 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.
- 6.8 Caberá à empresa fornecedora as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.9 O Consórcio e municípios coparticipantes pertencem a entidades com garantia constitucional de não pagamento de tributos como IPVA.
- 6.10 No momento da entrega, a empresa deverá fornecer juntamente aos veículos, os manuais do fabricante, (com versão em português), constando contato para assistência técnica, duas chaves e nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Órgão requisitante.
- 6.11 A detentora do preço registrado deverá responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado na Ordem de fornecimento, bem como todos os encargos relativos a este e seu descarregamento.





6.12 Durante a entrega do veículo, caso a detentora do preço registrado e a transformadora sejam empresas distintas, deverá ser apresentada nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, ficando sob responsabilidade do fiscal da Ata de Registro de Preços a solicitação e verificação do documento apresentado.

7 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUA EXECUÇÃO

- 7.1 Durante o prazo da garantia, qualquer assistência técnica necessária no veículo deverá ser realizada em Belo Horizonte, sendo essa a capital do Estado e região central a todos os órgãos participantes. Outrossim, a assistência deverá ser prestada pela detentora do preço registrado ou por quem ela formalmente determinar, sendo vedada qualquer cobrança de mão de obra, troca de peças, valores relativos à visita, quilometragem percorrida, entre outras despesas de deslocamento.
- 7.2 Caso o representante autorizado esteja localizado em outro Município, correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos veículos até o local indicado.
- 7.3 A detentora do preço registrado será responsável pelo transporte do veículo à assistência técnica, se necessária, em veículo próprio, tipo prancha.
- 7.4 A licitante vencedora deverá atender ao chamado de acionamento da garantia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O atraso no atendimento do chamado implicará em abertura de processo administrativo para aplicação de punições e penalidades cabíveis.
- 7.5 No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do veículo, a arrematante deverá apresentar ao Consórcio ou Município consorciado o diagnóstico do problema, bem como informar o prazo preciso para sua resolução.
- 7.6 As revisões de fábrica recomendadas no manual do fabricante deverão ser realizadas por empresa autorizada e indicada pela empresa detentora do preço registrado.

8 LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1 O prazo para efetiva entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, após aprovação do layout da transformação e emissão da Autorização de Fornecimento emitidos pelo Órgão participante, nas unidades abaixo:
 - 8.1.1 Sede ICISMEP: Rua das Orquídeas, 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG CEP: 32.920-000, ou se necessário, em qualquer unidade que esteja em um raio de até 50 km da sede.
 - 8.1.2 MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES:







MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BOM DESPACHO	Av. Maria da Conceição Del Duca, D. Saçã, 150 - Jaraguá, Bom Despacho - MG, 35630-302
BRUMADINHO	R. Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho - MG, 35460-000
CLAÚDIO	Av. Tancredo Neves, 152 - Cláudio, MG, 35530-000
CONTAGEM	Praça Pres Tancredo Neves, 200 - Camilo Alves, Contagem - MG, 32017-900
FLORESTAL	R. Benedito Valadares, 243 - Centro, Florestal - MG, 35690-000
IBIRITÉ	R. Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibirité - MG, 32400-538
ITABIRA	R. Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibirité - MG, 32400-538
ITABIRITO	Av. Queiroz Júnior, 635 - Praia, Itabirito - MG, 35450-000
ITAÚNA	Avenida Boulevard, 153 - Centro, Itaúna - MG, 35680-760
JOÃO MONLEVADE	R. Geraldo Miranda, 337 - Carneirinhos, João Monlevade - MG, 35930-027
LAGOA DA PRATA	Rua Joaquim Gomes Pereira, 825 – Centro / Cep: 35590-000
MATEUS LEME	R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000
MANHUAÇU	Praça 5 de Novembro, 381 - Centro, Manhuaçu - MG, 36900-091
OURO PRETO	Praça Américo Lopes, Rua Do Pilar 91, 35400-000
PARÁ DE MINAS	Praça Afonso Pena, № 30 - Centro Pará De Minas - MG Cep: 35660-013
PIRACEMA	Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro, Piracema - MG, 35536-000
RIO MANSO	R. Padre Cesário, 22 - Rio Manso, MG, 35525-000
SANTA BÁRBARA	Praça Claves de Faria, 122 - Brumal, Santa Bárbara - MG, 35960-000
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R. Henriqueta Rubim, 27 - Centro 35935-000 - São Gonçalo Do Rio Abaixo – MG
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R. José Gabriel de Rezende, 340 - Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas - MG, 32920-000
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de faria, 178, Centro, São Sebastião do Oeste - MG. CEP: 35567-000

9 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 9.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 9.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.





- 9.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 9.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 9.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.8 O órgão participante deverá designar fiscal da ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços e poderá ser prorrogado nos limites legais estabelecidos.
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





- 10.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações







assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 10.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 Por se tratar de contratações com prestações imediatas, de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.
- 11.2 O órgão gerenciador e os órgãos participantes efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 11.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 4.4.90.52.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

13 DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.





14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

15 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 15.1 Em relação ao item nº 1 o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar:
- 15.2 Ficha técnica do veículo ofertado para a licitação, contendo as especificações técnicas do veículo a ser adquirido, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO № 203/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 145/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros (Vacimóvel), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

Razão Social do Licitante:						
CNPJ:						
Endere	eço:					
E-mail:	:					
Telefor	ne:					
Repres	sentante Leg	al (nome,	RG, CPF e	qualificação):		
Respoi	nsável pela a	assinatura	do contrato	(nome, RG, CPF e qualificação):		
ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					VALOR TOTA	L DO ITEM:
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.						
Local e data.						
(Assinatura do representante legal)						

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.







ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO					
MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com					
sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de					
Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada ICISMEP, neste ato					
representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e					
, com sede na Rua, n.º, Bairro, no Município					
de, CEP:, Fone (), e-mail, inscrita					
no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato					
representado por seu sócio/procurador Sr, inscrito no CPF sob o nº					
e portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela,					
nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do					
Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO					
Nº 145/2023, do tipo menor preço, representado pelo MENOR PREÇO por item, modo de					
disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993,					
e demais condições fixadas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo					
com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar					
os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação					
por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de					
registro, mediante as condições a seguir situadas:					

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como Registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros (Vacimóvel).

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio Público ICISMEP.
- 4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1 do Anexo I do Edital, durante a validade da Ata.







4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº nº4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 4.4.90.52.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontramse indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MARCA	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL
	VALOR TOTAL DO ITEM				

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (NORMAS DE EXECUÇÃO)

- 6.1 O veículo deverá ser adaptado e transformado numa sala de vacina móvel, contendo todas as características e insumos necessários para a completa funcionalidade da mesma, conforme descritivo do item presente no ANEXO I.
- 6.2 A detentora do preço registrado deverá apresentar o layout das adaptações a serem realizadas aos representantes da administração, designados pelo Consórcio ICISMEP, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 6.3 Durante a análise do layout apresentado, havendo algo em desacordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus anexos ou qualquer irregularidade na execução, caberá aos responsáveis pela avaliação rejeita-lo no todo ou em parte, tendo a arrematante o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar o layout com as correções determinadas pelo Consórcio.
- 6.4 A detentora do preço registrado deverá comunicar à contratante com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos bens por meio do telefone: (31) 2571-3026/ (31) 98485-4220 / (31) 98487-4139.
- 6.5 A detentora do preço registrado deverá comunicar ao Órgão participante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo e que sejam atendidas as condições estabelecidas no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.7 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 6.8 Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar defeitos, será considerado







como não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

7 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos veículos serão realizados pelo responsável designado pelo Órgão requisitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 O responsável designado pelo Órgão requisitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 7.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.4 Em caso de inviabilidade de verificação imediata no momento da entrega, o recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior inspeção da conformidade do veículo com o requisitado, reservando-se ao Responsável pela vistoria o direito de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicar qualquer irregularidade no objeto entregue. Somente após a verificação do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado é que será considerado definitivo o recebimento;
 - 7.4.1 No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, sendo identificada qualquer irregularidade na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à licitante, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo não será interrompido.
 - 7.4.2 Caso a verificação não seja efetuada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.5 Caberá ainda aos responsáveis pelo recebimento, rejeitar no todo ou em parte do veículo que não esteja de acordo com as exigências e especificações contidas no edital, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado.
- 7.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Órgão requisitante.
- 7.7 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.
- 7.8 Caberá à empresa fornecedora as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do





- respectivo estado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 7.9 O Consórcio e municípios coparticipantes pertencem a entidades com garantia constitucional de não pagamento de tributos como IPVA.
- 7.10 No momento da entrega, a empresa deverá fornecer juntamente aos veículos, os manuais do fabricante, (com versão em português), constando contato para assistência técnica, duas chaves e nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Órgão requisitante.
- 7.11 A detentora do preço registrado deverá responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado na Ordem de fornecimento, bem como todos os encargos relativos a este e seu descarregamento.
- 7.12 Durante a entrega do veículo, caso a detentora do preço registrado e a transformadora sejam empresas distintas, deverá ser apresentada nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, ficando sob responsabilidade do fiscal da Ata de Registro de Preços a solicitação e verificação do documento apresentado.

8 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUA EXECUÇÃO

- 8.1 Durante o prazo da garantia, qualquer assistência técnica necessária no veículo deverá ser realizada em Belo Horizonte, sendo essa a capital do Estado e região central a todos os órgãos participantes. Outrossim, a assistência deverá ser prestada pela detentora do preço registrado ou por quem ela formalmente determinar, sendo vedada qualquer cobrança de mão de obra, troca de peças, valores relativos à visita, quilometragem percorrida, entre outras despesas de deslocamento.
- 8.2 Caso o representante autorizado esteja localizado em outro Município, correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos veículos até o local indicado.
- 8.3 A detentora do preço registrado será responsável pelo transporte do veículo à assistência técnica, se necessária, em veículo próprio, tipo prancha.
- 8.4 A licitante vencedora deverá atender ao chamado de acionamento da garantia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O atraso no atendimento do chamado implicará em abertura de processo administrativo para aplicação de punições e penalidades cabíveis.
- 8.5 No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do veículo, a arrematante deverá apresentar ao Consórcio ou Município consorciado o diagnóstico do problema, bem como informar o prazo preciso para sua resolução.
- 8.6 As revisões de fábrica recomendadas no manual do fabricante deverão ser







realizadas por empresa autorizada e indicada pela empresa detentora do preço registrado.

9 LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1 O prazo para efetiva entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, após aprovação do layout da transformação e emissão da Autorização de Fornecimento emitidos pelo Órgão participante, nas unidades abaixo:
 - 9.1.1 Sede ICISMEP: Rua das Orquídeas, 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG CEP: 32.920-000, ou se necessário, em qualquer unidade que esteja em um raio de até 50 km da sede.

9.1.2 MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BOM DESPACHO	Av. Maria da Conceição Del Duca, D. Saçã, 150 - Jaraguá, Bom Despacho - MG, 35630-302
BRUMADINHO	R. Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho - MG, 35460-000
CLAÚDIO	Av. Tancredo Neves, 152 - Cláudio, MG, 35530-000
CONTAGEM	Praça Pres Tancredo Neves, 200 - Camilo Alves, Contagem - MG, 32017-900
FLORESTAL	R. Benedito Valadares, 243 - Centro, Florestal - MG, 35690-000
IBIRITÉ	R. Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibirité - MG, 32400-538
ITABIRA	R. Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibirité - MG, 32400-538
ITABIRITO	Av. Queiroz Júnior, 635 - Praia, Itabirito - MG, 35450-000
ITAÚNA	Avenida Boulevard, 153 - Centro, Itaúna - MG, 35680-760
JOÃO MONLEVADE	R. Geraldo Miranda, 337 - Carneirinhos, João Monlevade - MG, 35930-027
LAGOA DA PRATA	Rua Joaquim Gomes Pereira, 825 – Centro / Cep: 35590-000
MATEUS LEME	R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000
MANHUAÇU	Praça 5 de Novembro, 381 - Centro, Manhuaçu - MG, 36900-091
OURO PRETO	Praça Américo Lopes, Rua Do Pilar 91, 35400-000
PARÁ DE MINAS	Praça Afonso Pena, Nº 30 - Centro Pará De Minas - MG Cep: 35660-013
PIRACEMA	Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro, Piracema - MG, 35536-000
RIO MANSO	R. Padre Cesário, 22 - Rio Manso, MG, 35525-000
SANTA BÁRBARA	Praça Claves de Faria, 122 - Brumal, Santa Bárbara - MG, 35960-000
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R. Henriqueta Rubim, 27 - Centro 35935-000 - São Gonçalo Do Rio Abaixo – MG
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R. José Gabriel de Rezende, 340 - Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas - MG, 32920-000
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de faria, 178, Centro, São Sebastião do Oeste - MG. CEP: 35567-000





10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.2 O fiscal técnico da ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4 O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.7.1 O prazo de validade;
 - 10.7.2 A data da emissão;
 - 10.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.7.4 O valor a pagar; e
 - 10.7.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as







- medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.
- 10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fornecedor deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 10.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.14 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

11 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Diretoria de Gestão e Administração do consórcio poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 11.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 11.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 11.4 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de







cancelamento do seu registro.

- 11.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 11.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 11.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
 - 12.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
 - 12.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
 - 12.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
 - 12.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.





13 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 13.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 13.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 13.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 13.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 13.5 A Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 13.6 A Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 13.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Gestão e Administração do consórcio.
- 13.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 13.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 13.11 A Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.





13.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

14 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

15 DO FATURAMENTO

15.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.





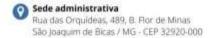
15.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

16 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o desconto registrado, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
 - 16.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 16.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 16.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O preço/desconto registrado será cancelado nos seguintes casos:
 - 17.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:
 - a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;







- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 17.2 O cancelamento de preço/desconto registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3 A comunicação do cancelamento de preço/desconto registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/ e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

18 DAS MULTAS E PENALIDADES

- 18.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 18.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 18.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;





- 18.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 18.1.5 Não mantiver a proposta;
- 18.1.6 Falhar na execução da ata;
- 18.1.7 Fraudar a execução da ata;
- 18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.9 Declarar informações falsas;
- 18.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 18.2 Para os fins da subcondição 18.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 18.3 Para condutas descritas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.5, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 18.4 Para os fins dos itens 18.1.4 e 18.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 18.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 18.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 18.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
 - 18.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da





multa a ser aplicada.

- 18.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 18.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 18.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 18.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 18.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 18.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 18.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

19 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
 - 19.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
 - 19.1.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.





- 19.1.3 Ser dirigida à Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 19.1.4 A decisão da Diretoria de Gestão e Administração do Consórcio ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 19.1.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 19.1.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 19.1.7 Conter provas da incompatibilidade do preço/desconto impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 20.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
 - 20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a





apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
 - 21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
 - 21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
 - 21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunha.





Eustáquio da Abadia Amaral Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

REPRESENTANTE DO PRESTADOR

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome Completo:	Nome Completo:	
Carteira de Identidade:	Carteira de Identidade:	
CPF:	CPF:	